



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/290 (LIC-R)

**Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do
operador Som do Pinhal II, - Multimédia, Lda., serviço de
programas denominado Popular FM**

Lisboa
4 de junho de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/290 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador Som do Pinhal II, - Multimédia, Lda., serviço de programas denominado Popular FM

I - Pedido

1. A 15 de novembro de 2023 deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora detida pela Som do Pinhal II, - Multimédia, Lda., ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio¹.
2. O operador requerente, com registo na ERC sob o n.º 423112, detém a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local, para o concelho do Montijo, na frequência 90.9MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação Popular FM.
3. A licença do operador requerente é válida até 21/05/2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 15/11/2023, é o mesmo tempestivo (cfr. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

II – Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC² e do artigo 27.º da Lei da Rádio.
5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por

¹ Aprovada pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro e alterada pelas Leis n.ºs 38/2014, de 9 de julho e 78/2015, de 29 de julho.

² Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, 240 dias antes do termo do prazo respetivo (cfr. artigo 27.º, n.º 2 da Lei da Rádio).

6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificado pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e de supervisão».
7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de junho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

III - Instrução

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
 - 10.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
 - 10.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora, passada pela ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações;
 - 10.3. Certidão do Registo Comercial do Operador;
 - 10.4. Estatutos atualizados;
 - 10.5. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;
 - 10.6. Declaração do Operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;

- 10.7. Declaração do operador e dos titulares dos órgãos sociais da cooperativa, de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nos n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 10.8. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 10.9. Estatuto editorial;
- 10.10. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 10.11. Indicação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 10.12. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
- 10.13. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelo serviço de finanças de Palmela;
- 10.14. Último relatório de gestão e contas; e
- 10.15. Gravação das emissões radiofónicas (das 0:00h às 24:00) dos dias 10 e 11 de novembro de 2023.

IV – Operador de Rádio

11. O operador requerente detém a licença *supra* identificada no ponto 2 da presente deliberação desde o dia 22 de maio de 1989, a qual viria a ser renovada pela Deliberação n.º 2902/2000 da Alta Autoridade Para a Comunicação Social, em 22 de novembro de 2000, e novamente pela Deliberação 134/LIC-R/2009, da ERC, de 19 de maio de 2009, pelo prazo de 10 anos.
12. Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispendo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 21/05/2024.

13. O operador Som do Pinhal II, - Multimédia, Lda., tem como atividade principal, a rádio, respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

V – Obrigações legais

14. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente as audições das emissões da Popular FM, observância das obrigações legais da transparência (cf. Anexo).
15. Nos últimos 15 anos de atividade do operador, não se detetou a existência de irregularidades, queixas ou participações na ERC.

a) Concentração

16. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, nºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador Som do Pinhal II, - Multimédia, Lda., declara respeitar os limites ali impostos.

b) Financiamento

17. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)», cumprindo o disposto no artigo 16.º, nº 1, da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

18. A Som Do Pinhal II - Multimédia, Lda. é diretamente detida por um conjunto de 7 pessoas individuais, bem como por 4 pessoas coletivas.
19. As pessoas individuais e as pessoas coletivas que detêm pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social em análise são as identificadas nas figuras 1 e 2 do anexo à presente Deliberação.

20. A informação comunicada pela Som Do Pinhal II - Multimédia, Lda., ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência. A Som Do Pinhal II - Multimédia, Lda., está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.

d) Programação

21. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesa, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância par a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.
22. A grelha de programação e sinopses dos conteúdos disponibilizados descrevem um serviço constituído por programas de diversos géneros, nomeadamente, informação local e regional, entretenimento, musical, económico, desportivo e cultural.
23. Dos relatórios das audições realizadas, confirmou-se a caracterização descrita, verificando-se a existência de uma programação predominantemente direcionada para a respetiva área de cobertura, de que constituem exemplo os programas: de segunda a sexta-feira, "Bom Dia Arrábida" e "Saúde Total"; aos sábados o destaque vai para o programa "UFÃNS" e "Playlist Popular FM"; aos domingos, o destaque na programação vai para a "Catedral do Rock", um programa dedicado ao Rock na Popular FM. Assim, conclui-se pelo cumprimento do disposto do artigo 32.º da Lei da Rádio, que estabelece obrigações gerais dos operadores em matéria de programação.
24. Verificou-se a emissão durante 24 horas, composta por programação própria, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio).

e) Informação

25. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».
26. Quanto aos serviços informativos de âmbito local, regional e nacional, foram identificados serviços informativos a todas as horas, de segunda a sexta-feira, entre as 8 horas e as 19 horas, aos fins-de-semana, às 9 horas, 12 horas, 16 horas e às 19 horas, considerando-se respeitada a exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.
27. Os serviços noticiosos locais e regionais e por vezes de âmbito nacional, são da responsabilidade do jornalista e diretor de Informação Mário Sobral (CP 3872), sendo indicado como diretor de programas, Susana Roldão, garantindo, assim, o cumprimento dos artigos 33.º e 36.º da Lei da Rádio.

f) Denominação de frequência

28. Quanto à indicação da denominação e da frequência, foram devidamente identificadas «pelo menos uma vez em cada hora», conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei da Rádio.

g) Publicidade e patrocínio

29. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, foi detetada a existência de separadores (sinais acústicos) entre a publicidade e a restante programação.

h) Música portuguesa

30. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão de música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador encontra-se inscrito no Portal das Rádios, registando as quotas de música portuguesa representada na figura. 1.

Fig. 1 - Quotas de música portuguesa da Popular FM

	24H		7h-20h			
	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música Recente	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música Recente
jan/24	54,28%	160,75%	11,88%	51,37%	151,01%	13,56%
fev/24	81,35%	243,28%	15,92%	80,47%	238,89%	18,28%
mar/24	83,55%	252,08%	27,18%	82,15%	246,71%	34,78%
abr/24	78,26%	248,19%	44,69%	77,66%	247,64%	52,49%

Fonte: Portal das Rádios da Quotas

31. Conforme se pode observar na figura anterior, a Popular FM cumpre as quotas e subquotas de música portuguesa estabelecidas na Lei da Rádio, nomeadamente a primeira quota prevista no n.º1 do art.º 41.º (fixada em 30 %) e a subquota de música em língua portuguesa (fixada em 60 %), vertida no art.º 43. Mais se verifica, que já se encontra a cumprir a subquota de música recente (fixada em 35 %) conforme o n.º 1 do art.º 44.º da Lei da Rádio. As subquotas, de música em língua portuguesa e música portuguesa recente têm por base a quota mínima de música portuguesa fixada em 30 %.

i) Estatuto editorial

32. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».

33. No decurso do procedimento de renovação da licença foi requerido o depósito de uma nova versão do Estatuto Editorial da Popular FM, de modo a conformar o texto aos requisitos constantes do artigo 34.º da Lei da Rádio. O Estatuto Editorial da Popular FM encontra-se disponível no seu sítio eletrónico - <https://popularfm.com/wp/>

j) Outras obrigações

34. De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.
35. De acordo com os elementos disponíveis no processo, conclui-se que a exploração do serviço de programas é desenvolvida pelo legítimo titular da licença.

VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular Som do Pinhal II, - Multimédia, Lda., para o concelho de Santa Maria da Feira, na frequência 90.9MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação “Popular FM”.

Mais delibera que os efeitos da presente deliberação retroagem a 21 de maio de 2024, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 155.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do CPA.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. b), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 19 UC (cf. Anexo IV do citado diploma - escalão c), sendo o valor da UC de 102 euros.

Lisboa, 4 de junho de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

ANEXO

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC – Estrutura e Relações de Propriedade Som Do Pinhal II - Multimédia, Lda.,

I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Popular FM, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Som Do Pinhal II - Multimédia, Lda., proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A Som Do Pinhal II - Multimédia, Lda. é diretamente detida por um conjunto de 7 pessoas individuais, bem como por 4 pessoas coletivas.
3. As pessoas individuais e as pessoas coletivas que detêm pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social em análise são as identificadas nas figuras 1 e 2.

Fig. 1 – Pessoas individuais e Pessoas coletivas que detêm pelo menos 5% do capital da Som Do Pinhal II - Multimédia, Lda.

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
PRIMEIRA HORA - EDITORA E COMUNICAÇÃO, LDA	Diretamente detidas	11,785	11,785
SETUPRESS - SOCIEDADE EDITORA, LDA	Diretamente detidas	7,857	7,857
WISDOMCOCOON UNIPessoal LDA	Diretamente detidas	7,142	7,142

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
FREDERICO MIGUEL NEVES DE CASTRO MARTINS	Diretamente detidas	7,857	7,857
GABRIEL FRANCISCO ALVES RITO	Diretamente detidas	7,857	7,857
JOAQUIM JOSE SIMÕES PINTO	Diretamente detidas	7,142	7,142
JORGE MIGUEL ANDRADE PINA	Diretamente detidas	7,857	7,857
JUAN CARLOS MEDIALDEA CRUZ	Diretamente detidas	7,142	7,142
Pedro Manuel Moreira da Conceição	Diretamente detidas	7,857	7,857
RUI MANUEL CARDOSO FERREIRA DE MELO	Diretamente detidas	7,857	7,857
SUSANA LUISA VIVAS ROLDÃO	Diretamente detidas	7,142	7,142
TOME JOSE CONIM PINTÃO	Diretamente detidas	7,857	7,857

Fonte: Portal da Transparência. Data 19/03/2024

Fig. 2 – Beneficiários Efetivos da Som Do Pinhal II - Multimédia, Lda.

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Gabriel Francisco Alves Rito	Diretamente detidas	21,533	21,533
Carlos Alberto Mamede Duarte Bordallo-Pinheiro	Diretamente detidas	8,799	8,799
Frederico Miguel Neves de Castro Martins	Diretamente Detidas	7,857	7,857
JORGE MIGUEL ANDRADE PINA	Diretamente detidas	7,857	7,857
Pedro Manuel Moreira da Conceição	Diretamente detidas	7,857	7,857
RUI MANUEL CARDOSO FERREIRA DE MELO	Diretamente detidas	7,857	7,857
TOME JOSE CONIM PINTÃO	Diretamente detidas	7,857	7,857
JOAQUIM JOSE SIMÕES PINTO	Diretamente detidas	7,142	7,142
Jorge Boto Viegas Branco	Diretamente detidas	7,142	7,142
JUAN CARLOS MEDIALDEA CRUZ	Diretamente detidas	7,142	7,142
SUSANA LUISA VIVAS ROLDÃO	Diretamente detidas	7,142	7,142

GABRIEL FRANCISCO ALVES RITO	Diretamente detidas	1,399	1,399
------------------------------	---------------------	-------	-------

Fonte: Plataforma da Transparência. Data 19/03/2024

4. Das pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social, apenas 1 faz parte dos órgãos sociais, a saber: Gabriel Francisco Alves Rito.

III – Relacionamentos

5. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, os titulares das participações diretas e indiretas são detentores de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português, a saber: a publicação periódica “O Setubalense”, propriedade da Primeira Hora - Editora e Comunicação, Lda.

Fig. 3 – Titulares do Capital Social da Primeira Hora - Editora e Comunicação, Lda.

Nome	Tipo de Detenção	Percentagem de Detenção	Direitos de Voto
Carla Sofia Estrela dos Santos Rito	Diretamente detidas	18,750	18,750
Francisco Alves Rito	Diretamente detidas	18,750	18,750
Losango Mágico, Publicações e Publicidade, Lda.	Diretamente detidas	12,500	12,500
SETUPRESS - SOCIEDADE EDITORA, LDA.	Diretamente detidas	50,000	50,000

Fonte: Portal da Transparência. Data 19/03/2024

6. Das pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social, apenas 4 fazem parte dos órgãos sociais de outras empresas proprietárias de OCS, a saber:

Empresa	Pessoa	Tipo de órgãos sociais	Função
Primeira Hora - Editora e Comunicação, Lda.	Gabriel Francisco Alves Rito	Gerência	Gerente
	Carla Sofia Estrela dos Santos Rito	Gerência	Gerente
	Carlos Dinis Tavares Bordallo-Pinheiro	Gerência	Gerente
	Carlos Alberto Mamede Bordallo-Pinheiro	Gerência	Gerente

Fonte: Portal da Transparência. Data 19/03/2024

7. Nos últimos três anos, a Som Do Pinhal II - Multimédia, Lda. identificou um Detentor Relevante de Passivo, a saber: no exercício de 2020, a Fundação COI, com um peso de 50% sobre o passivo, a título de “outros”.

V – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

8. A informação comunicada pela Som Do Pinhal II - Multimédia, Lda. ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência. A Som Do Pinhal II - Multimédia, Lda. está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.